

Refª 393/98/VI
Proc. 01.04

Senhor Presidente
da Assembleia Legislativa Regional
dos Açores

Horta, 23 de Novembro de 1998

Assunto: **Pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão**

Considerando que o Orçamento de Estado ainda não foi aprovado.

Considerando que importa conhecer o impacto das reformas fiscais nacionais, em debate na Assembleia da República, no Orçamento Regional.

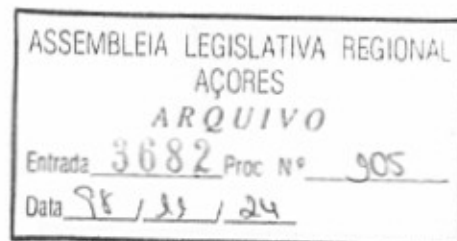
Considerando, ainda, que só após a aprovação do Orçamento de Estado é possível conhecer o limite de endividamento permitido à Região.

Considerando que esta matéria foi já debatida entre todos os partidos representados na Assembleia Legislativa Regional dos Açores e na Comissão de Economia Finanças e Plano.

O Grupo Parlamentar do PS propõe a urgência e, dispensa de exame em Comissão, do Projecto de Decreto Legislativo Regional "Adiamento do debate sobre o Plano e Orçamento Regionais do ano de 1999, para o próximo mês de Dezembro de 1998".

Com os melhores cumprimentos

Os Deputados Regionais do PS





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
A SESSÃO
Distribuído pelos Srs. Deputados
28.11.98
O Presidente.

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

“ADIAMENTO DO DEBATE SOBRE O PLANO E ORÇAMENTO REGIONAIS DO ANO DE 1999 PARA O PRÓXIMO MÊS DE DEZEMBRO DE 1998”

A Lei de Finanças das Regiões Autónomas - Lei nº 13/98, de 24 de Fevereiro - veio permitir que a Região adaptasse o sistema fiscal nacional à realidade insular, consagrando desse modo uma justa aspiração dos açorianos desde há muito reclamada.

O Governo Regional e, todos os partidos políticos representados na Assembleia Legislativa Regional dos Açores estão de acordo em que a referida Lei tenha já aplicação no ano de 1999.

Todavia, para esse efeito e, para que a adaptação fiscal observe o necessário rigor, importa avaliar o impacto que a reforma fiscal nacional terá no orçamento da Região, bem como conhecer o montante máximo de endividamento permitido pelo Orçamento de Estado.

Por outro lado, encontra-se já para publicação a Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, a qual consagra o princípio, comumente aceite por todos os partidos representados na Assembleia Legislativa Regional dos Açores, de que o Orçamento Regional apenas deverá ser debatido após a aprovação do Orçamento de Estado.

Considerando o supra exposto e, que o Orçamento de Estado apenas será aprovado na Assembleia da República na segunda semana de Dezembro, é de toda a conveniência que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores apenas proceda ao debate do Plano e Orçamento Regionais na terceira semana de Dezembro adiando-se assim o debate que estava agendado para o mês de Novembro.





Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta nos termos do artº 23º nº 1 alínea b) do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores o seguinte:

Artigo 1º

O debate do Plano e Orçamento para 1999 será efectuado na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no próximo mês de Dezembro de 1998.

Artigo 2º

O presente Decreto Legislativo Regional entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Horta, 23 de Novembro de 1998

Os Deputados Regionais do PS

Luís F. Mendes
Luís F. Mendes
Luís F. Mendes

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES ARQUIVO
Entrada <u>3681</u> Proc N.º <u>305</u>
Data <u>28 / 11 / 98</u>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
Título <u>Projeto Dec. Leg. Regional</u> <u>sobre o julgamento do debate sobre o Plano e Orçamento Re-</u> <u>gionais do ano de 1999 o próximo mês de Dezembro de 1998.</u>
Entrada n.º <u>3681</u> de <u>28 / 11 / 98</u>
Arquivo n.º <u>305</u>
O Responsável
LEGISLAÇÃO <u>Luís</u>

